



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020 Pregão Presencial nº 01/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GUILHERME CÉSAR ZAFANI, portador do CPF nº [REDACTED] e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) ou contrato(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S) (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, da Resolução nº 04/2016, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: THIAGO DE FARIA 23332501860 -

CNPJ: 24.161.057/0001-30

Endereço: Rua Valentina de Castro, 528, Vila Santa Terezinha - Várzea Paulista/SP - CEP 13.220-055

Representante Legal: Thiago de Faria - CPF: [REDACTED]

ITEM 1: QUANTIDADE ESTIMADA: 12 sessões

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços fundamenta-se: no Processo Licitatório nº 04/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2020, conforme Lei nº 10.520/2002, Resolução 04/2016 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93;

1 - Nos termos propostos pela CONTRATANTE, que simultaneamente:

- a) constem no Processo Licitatório nº 04/2020, modalidade Pregão Presencial;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos do direito público;
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



Câmara Municipal de Várzea Paulista

2.1 Registro de preços para prestação de serviços de locação de equipamentos e organização de sessões legislativas externas ao prédio da Câmara Municipal de Várzea Paulista, consistindo nos seguintes itens:

- a) Locação, transporte, montagem e desmontagem de 02 (duas) estruturas metálicas (treliças), nas dimensões de 3 (três) metros X 2,5 (dois e meio) metros cada estrutura;
- b) Locação, transporte, montagem e desmontagem de equipamentos de som, composto no mínimo de 01 (um) kit de caixa ativa e passiva, com potência mínima de 1.000W (um mil Watts), e 02 (dois) microfones sem fio;
- c) Locação, transporte, montagem e desmontagem de equipamentos de iluminação, composto no mínimo de 02 (dois) iluminadores LED 500, com tripé, bateria e carregados;
- d) Instalação de lonas, fornecidas pela CONTRATANTE, em estrutura metálicas (treliças);
- e) Organização de mesas e cadeiras no local do evento;
- f) Locação, transporte, montagem e desmontagem de 01 (um) púlpito de acrílico, com altura aproximada de 1,20 metros;
- g) Mão-de-obra especializada, com no mínimo 01 (um) operador de som;

2.2 A DETENTORA deverá realizar a montagem dos equipamentos no mínimo (02) duas horas de antecedência, em local e horário a ser definido pela CONTRATANTE, no município de Várzea Paulista;

2.3 A CONTRATANTE compromete-se a convocar e informar o local da Sessão Ordinária do Legislativo externa à CONTRATADA com no mínimo 5 (cinco) dias úteis antecedência, por e-mail a ser indicado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços, deverá ser entregue, com agendamento prévio com horário e endereço, no município de Várzea Paulista, a ser definido pela CONTRATANTE.

1.2 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município. (17/02/2020).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



Câmara Municipal de Várzea Paulista

4.1 O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais), assim composto por para 12 (doze) eventos considerando o valor por evento de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

4.2 O valor por evento (serviço) é fixo e irrevogável durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.3 A critério da Contratante, o número de eventos durante a vigência desta Ata de Registro de Preços poderá ser inferior à quantidade estimada no item 4.1, da cláusula quarta, não se obrigando, portanto, a adquirir a totalidade dos serviços estimados.

4.4 A CONTRATANTE disporá de 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota fiscal e Aceite dos serviços, para processar o pagamento, não sendo permitido por lei antecipar o mesmo.

4.5 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do serviço solicitado e das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.14 (Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota fiscal e Aceite dos serviços, atentando a realização do serviço contratado, para processar o pagamento, não sendo permitido por lei antecipar o mesmo.

6.1.1 A conferência da adequação da realização do serviço dar-se-á pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços, servidor do Legislativo.

6.1.2 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será



Câmara Municipal de Várzea Paulista

contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

6.2 Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

6.3 A CÂMARA pagará as duplicatas somente à DETENTORA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa DETENTORA.

§ 1º Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

§ 2º A retenção dos tributos não será efetuada caso a DETENTORA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

§ 3º A DETENTORA deverá apresentar atualizados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, artigo 195, § 3º.
2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
4. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, quando couber;
5. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
7. Comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.4 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

§ 1º As notas fiscais de Prestação de serviço deverão observar a legislação municipal pertinente.

6.5 Não será aceito o objeto que não tenha sido autorizado, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

7.1 Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Detentora/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente Ata de Registro de Preços;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata de Registro de Preços; ou
- e) De qualquer maneira fraudar a presente Ata de Registro de Preços; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

8.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

8.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

8.4 Fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.5 Notificar à DETENTORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.6 Efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado(a) o(a) servidor(a) Leonardo Bastos Vannucchi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão da presente Ata de Registro de Preços, que será substituído pela servidora Shelly Sharon Simon, exercente do cargo de Assessora de Atividades Legislativas, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1 A CONTRATADA obriga-se:

- a) A realizar o serviço conforme informações contidas desta Ata de Registro de Preços;
- b) Todos os serviços a serem realizados, devem obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.
- a) Caso seja constatado, no momento da conclusão do serviço, divergência entre o serviço requisitado e o serviço realizado, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, aplicar-se-á as penalidades da Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços.
- e) O custo do transporte do técnico caberá exclusivamente à DETENTORA. O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.
- f) No recebimento e aceitação do objeto, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- g) Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto contratado se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização do serviço.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);
- k) Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta;
- l) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.
- m) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação nº 04/2020, conforme (art. 55, inc. XIII, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, a Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a DETENTORA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da DETENTORA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela DETENTORA.

12.5 O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa



Câmara Municipal de Várzea Paulista

de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta, até que seja realizado o serviço; e

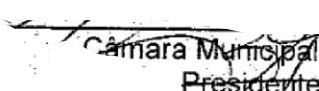
II – Pela inexecução total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

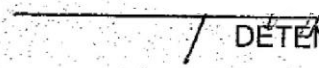
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

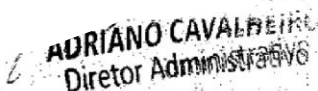
12.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 13 de fevereiro de 2020.


Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara


DETENTORA

TESTEMUNHAS:


ADRIANO CAVALHEIRO
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Obs. Assinado juntamente com a Ata de Registro de Preços

CONTRATANTE: CÂMARA MUNIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

DETENTORA: THIAGO DE FARIA 23332501860

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

OBJETO: Serviços de locação de equipamentos e organização de sessões legislativas externas ao prédio da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 01/2020 – Processo nº 04/2020

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Várzea Paulista, 13 de fevereiro de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: GUILHERME CÉSAR ZAFANI

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

CPF: [REDACTED] **RG:** [REDACTED]

E-mail institucional: contato@camaravarzea.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4596-9700

Assinatura: _____

Pela DETENTORA:

Nome: Thiago de Faria

Cargo: Proprietário

CPF: [REDACTED] **RG:** [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]
[REDACTED]

E-mail institucional: contato@novavisaoeventos.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s) [REDACTED]

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.